



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora LIDIANE SOARES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 018024/O-1, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos da Portaria nº 422/2017- GP/PMB, de 21 de Abril de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 20170718-CPL/PMB – PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2017-CPL/PMB, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO (TUBOS EM CONCRETO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BUJARU-PA. Com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. O ato licitatório foi executado de forma correta.

Tendo o processo licitatório de todas as formalidades legais. A sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2017, aberto as 10:00 h do dia 22/01/2018, deu-se por Deserto.

A vista disso, o processo foi novamente publicado, sob o nº 20170718-A-CPL/PMB – PREGÃO ELETRÔNICO nº 019-A/2017-CPL/PMB, como REPETIÇÃO DE ITENS DESERTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO (TUBOS EM CONCRETO), com abertura de sessão marcada para o dia 29/05/2018, as 14:00h, onde mais uma vez, deu-se por Deserto a licitação.

Assim, a comissão de licitação NÃO declarou nenhuma empresa como vencedora do certame.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela aprovação da realização da Dispensa de Licitação, conforme estabelece o art. 24, V da Lei 8.666/93, sendo o meio certo e viável para a situação descrita, uma vez que o processo licitatório tornou-se Deserto por duas vezes (pregão eletrônico 019/2017 e pregão eletrônico 019-A/2017).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 13 de junho de 2018.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA